

Agosto/2025

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

575 sócios
e colaboradores

10 diretores
35 gerentes
530 colaboradores



SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Imposto de Renda: Aprovada tabela progressiva com alterações a partir de maio de 2025](#)
- 07 [PGFN/RFB: Anunciado edital de transação tributária para o segundo semestre de 2025](#)
- 08 [PGFN/RFB: novo edital possibilita regularização de débitos relacionados à apuração do preço de transferência](#)
- 09 [PGFN/RFB: Lançado edital de transação tributária sobre desmutualização da Bovespa e BM&F](#)
- 10 [Receita Federal regulamenta autorregularização de créditos tributários no programa Litígio Zero](#)
- 11 [NFS-e Nacional: Obrigatoriedade a partir de 2026 trará benefícios para empresas e municípios](#)
- 12 [Adicional da CSLL é reconhecido como tributo mínimo qualificado e *Safe Harbour* pela OCDE](#)
- 13 [RFB: Definidas novas funcionalidades no sistema de parcelamento parametrizado](#)
- 14 [Receita esclarece tratamento tributário das variações monetárias do IRPJ no Perse](#)
- 15 [Receita Federal esclarece isenção de ganho de capital para participações adquiridas até 1983](#)
- 16 [Revogado decreto que previa benefícios para empresas bem avaliadas no programa "Nos Conformes"](#)
- 17 [Promovidas alterações no Programa ISS Neutro](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

18 [Esclarecidas regras para compensação de créditos previdenciários e não previdenciários](#)

19 [STJ decide que contribuição previdenciária incide sobre bolsa de jovem aprendiz](#)

OUTROS

20 [Regulamentadas atividades econômicas e desenvolvimento urbano na cidade do RJ](#)

21 [Atualizadas normas sobre crédito externo e regulação de títulos sustentáveis](#)

SETORIAIS

Petróleo & Gás

22 [Regulada produção de biocombustíveis e autorização para instalação produtora](#)

Navegação

23 [Regulamentada concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque para cabotagem de petróleo e derivados](#)

AGENDA

24 [Transparência Salarial: relatório deve ser divulgado pelas empresas em setembro](#)

[Bacen: prazo para entrega da Declaração Periódica termina em 30/09](#)

25 [Obrigações Acessórias – Setembro 2025](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Imposto de Renda: Aprovada tabela progressiva com alterações a partir de maio de 2025

A [Lei nº 15.191/2025](#) estabelece a nova tabela progressiva mensal para o **Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)** e o **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**, com vigência a partir de maio de 2025. A tabela revisada traz mudanças nas faixas de rendimentos e nas alíquotas, estabelecendo as seguintes faixas de tributação:

Faixa (R\$)	Alíquota	Dedução
Até 2.428,80	0%	-
2.428,81-2.826,65	7,5%	RS 182,16
2.826,66-3.751,05	15%	R\$ 394,16
3.751,06-4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73



A dedução mensal por dependente permanece em R\$ 189,59, e a faixa de alíquota zero foi aumentada, beneficiando contribuintes. O desconto simplificado mensal será de R\$ 607,20, correspondente a 25% da primeira faixa de rendimento. As mudanças substituem a Medida Provisória nº 1.294/2025.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

PGFN/RFB: Anunciado edital de transação tributária para o segundo semestre de 2025

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgaram o [Edital nº 51 PGFN-RFB/2025](#), que estabelece as diretrizes para a transação tributária no segundo semestre de 2025.

O edital estabelece datas e eventos relevantes para os contribuintes e profissionais da área tributária. Entre os destaques estão a publicação de editais que abordarão temas como a incidência de tributos no processo de desmutualização da Bovespa e a aplicabilidade das contribuições previdenciárias sobre participação nos lucros.

Além disso, o edital prevê a divulgação de regras específicas e relatórios detalhados, estabelecendo prazos de adesão ao programa e permitindo ajustes conforme o interesse público.





PGFN/RFB: novo edital possibilita regularização de débitos relacionados à apuração do preço de transferência

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal do Brasil (RFB) divulgaram, por meio do [Edital nº 53/2025](#), nova oportunidade para regularização de débitos tributários. O programa oferece aos contribuintes a chance de resolver pendências fiscais relacionadas à apuração do preço de transferência pelo método Preço de Revenda menos Lucro – PRL.

Empresas e pessoas físicas envolvidas em contenciosos administrativos ou judiciais sobre o tema poderão aderir à transação, que oferece condições vantajosas, incluindo descontos de até 65% nos débitos, prazos flexíveis para o pagamento, que podem ser dilatados em até 61 parcelas, e a possibilidade de utilizar créditos de prejuízo fiscal do IRPJ e da base negativa da CSLL para abatimento da dívida.

A adesão ao programa pode ser realizada até 28 de novembro de 2025, por meio do e-CAC (para débitos administrados pela RFB) ou do Portal Regularize (para débitos inscritos em dívida ativa da União). Para participar, o contribuinte deverá, no entanto, aceitar as condições do programa, que incluem a confissão irrevogável da dívida, a desistência de ações e recursos em andamento, e o cumprimento integral das condições estabelecidas.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

PGFN/RFB: Lançado edital de transação tributária sobre desmutualização da Bovespa e BM&F

O [Edital nº 54 PGFN-RFB/2025](#), divulgado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal do Brasil (RFB), traz uma proposta para a resolução de controvérsias tributárias envolvendo o processo de desmutualização da Bovespa e da BM&F. O edital visa solucionar disputas sobre a incidência de PIS/Cofins sobre a venda de ações recebidas na desmutualização, além de questões relativas ao **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)** e à **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** sobre o ganho de capital resultante desse processo.

Os contribuintes interessados poderão aderir à transação tributária até o dia 28 de novembro de 2025, mediante confissão irretratável dos débitos, desistência de ações e recursos administrativos, além da conversão de depósitos judiciais em favor da União. O edital estabelece condições de pagamento vantajosas, com a possibilidade de parcelamento em até 61 vezes e descontos de até 65% sobre o valor total da dívida.

A adesão ao programa deverá ser formalizada por meio do e-CAC, caso o débito seja administrado pela Receita Federal, ou pelo portal REGULARIZE, se a dívida estiver inscrita na dívida ativa da União, conforme as exigências documentais estabelecidas.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Receita Federal regulamenta autorregularização de créditos tributários no programa Litígio Zero

A Receita Federal, por meio da [Portaria RFB nº 568/2025](#), regulamentou os procedimentos para a autorregularização de créditos tributários no âmbito do programa **Litígio Zero**. A iniciativa visa à prevenção e redução de controvérsias jurídicas tributárias.

A autorregularização deverá ser solicitada por meio de requerimento eletrônico. Esse pedido precisa conter informações detalhadas sobre o edital de transação vigente, a natureza e os valores dos créditos a serem regularizados, além de dados complementares que possam ser exigidos. A adesão ao **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)** é condição obrigatória para a formalização do pedido, que deve ser protocolado no prazo de até 60 dias após o término do edital de transação.

O deferimento do pedido dependerá da regularidade cadastral e fiscal do contribuinte, além da conformidade entre as declarações, escrituras e atos praticados pelo interessado. Caso o pedido seja aceito, a Receita constituirá o crédito tributário em até 30 dias, sem a aplicação de multa de ofício ou de mora. No entanto, o órgão esclarece que a autorregularização não impede que, no futuro, o contribuinte seja alvo de uma verificação fiscal, que poderá avaliar a adequação da apuração realizada.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



NFS-e Nacional: Obrigatoriedade a partir de 2026 trará benefícios para empresas e municípios

A partir de janeiro de 2026, a emissão da **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)** nacional será obrigatória para todas as empresas prestadoras de serviços, como reforçou a Receita Federal em [nota](#). Atualmente, cada município utiliza seu próprio modelo, gerando custos e complexidade para negócios que atuam em diferentes localidades. O novo padrão, parte da Reforma Tributária sobre o Consumo, busca simplificar as obrigações fiscais, reduzir gastos operacionais e aumentar a eficiência da gestão tributária.

Para os municípios, a adoção trará mais transparência nas atividades econômicas locais, ferramentas para otimizar a arrecadação e cumprimento das exigências de compartilhamento de documentos fiscais.

Até agosto de 2025, mais de 1.400 cidades já haviam aderido ao modelo, com apoio e orientação técnica da Receita Federal para garantir a correta implementação e evitar sanções, como a suspensão de transferências voluntárias da União.



Adicional da CSLL é reconhecido como tributo mínimo qualificado e *Safe Harbour* pela OCDE

O Brasil deu um passo na [implementação](#) das normas internacionais do Pilar Dois da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com o reconhecimento do **Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** (Adicional da CSLL) como Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (QDMTT) e QDMTT *Safe Harbour*.

A atualização valida a conformidade do tributo brasileiro com os critérios globais que visam estabelecer uma tributação mínima de 15% para grandes grupos multinacionais.

Esse reconhecimento internacional assegura que o Adicional da CSLL, imposto sobre o lucro das empresas será aceito globalmente, garantindo segurança jurídica aos contribuintes e evitando a imposição de tributos adicionais por outras nações. Além disso, o status de "*Safe Harbour*" atribui maior simplicidade ao processo de conformidade fiscal para as empresas multinacionais.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



RFB: Definidas novas funcionalidades no sistema de parcelamento parametrizado

A Receita Federal e o Serpro [anunciaram](#) melhorias no **Sistema de Parcelamento Parametrizado**, trazendo novas funcionalidades para o processo de regularização fiscal.

Entre as principais inovações, destaca-se a possibilidade de reativar parcelamentos que foram encerrados ou rescindidos. Além disso, o sistema agora permite que o contribuinte altere a vinculação de pagamentos dentro do próprio parcelamento, oferecendo uma maneira prática de corrigir eventuais erros sem o risco de exclusão do parcelamento. Outra novidade importante é a simplificação do processo de retorno ao fluxo normal de parcelamentos com recursos pendentes de julgamento, permitindo o acesso ao extrato e a emissão de DARFs diretamente pela internet.

A atualização também contempla a reativação do débito automático, mesmo em casos de contas bancárias inativadas, eliminando a necessidade de gerar boletos manualmente.



Receita esclarece tratamento tributário das variações monetárias do IRPJ no Perse

A Receita Federal esclareceu, por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 132/2025](#), o tratamento tributário das variações monetárias no âmbito do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), especialmente em relação ao **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)**.

De acordo com a normativa, as variações monetárias, ainda que provenientes diretamente da atividade operacional da empresa, são classificadas como receitas e despesas financeiras. Como resultado, tais variações não se enquadram nos benefícios fiscais concedidos pelo Perse, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 2.195/2024.

Dessa forma, a Receita orienta que essas variações monetárias devem ser obrigatoriamente excluídas do cálculo do lucro da exploração, que serve como base para a aplicação dos incentivos fiscais do Perse.





Receita Federal esclarece isenção de ganho de capital para participações adquiridas até 1983

A Receita Federal, por meio da [Solução de Consulta SRRF04 nº 4.039/2025](#), detalhou as regras para a aplicação da isenção do Imposto de Renda sobre o **ganho de capital** obtido na venda de participações societárias adquiridas até 31 de dezembro de 1983.

O entendimento reafirma que a isenção, prevista no Decreto-Lei nº 1.510/1976, é válida somente quando a participação foi mantida por mais de cinco anos durante a vigência dessa norma e a alienação ocorreu a partir de 1º de janeiro de 1989. A medida não abrange ações ou quotas adquiridas após 1983, inclusive nos casos de aumento de capital por incorporação de reservas ou lucros, ou por subscrição de novas ações ou quotas.

O órgão fiscal também esclareceu que alterações societárias registradas no período de manutenção da participação não configuram alienação para fins de perda do benefício.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – SÃO PAULO



Legislação e atos normativos

Revogado decreto que previa benefícios para empresas bem avaliadas no programa "Nos Conformes"

O Governo do Estado de São Paulo revogou, por meio do [Decreto nº 69.808/2025](#), a norma que regulamentava as contrapartidas do **Programa de Estímulo à Conformidade Tributária**, conhecido como "Nos Conformes".

O ato revogado permitia que contribuintes classificados nas categorias A+ e A utilizassem procedimentos simplificados para a apropriação de crédito acumulado de ICMS e para a renovação de regimes especiais. Os contribuintes enquadrados na categoria B, por sua vez, podiam adotar procedimento simplificado para a apropriação de crédito acumulado, com a limitação de utilização de até 50% do crédito acumulado. Com a atualização, as empresas deixam de poder contar com essas facilidades.



NOS CONFORMES





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – RIO DE JANEIRO



Legislação e atos normativos

Promovidas alterações no Programa ISS Neutro

A Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio do [Decreto nº 56.650/2025](#), promoveu mudanças no **Programa ISS Neutro**. Instituído pela Lei nº 7.907/2023, o programa tem como objetivo compensar as emissões de CO₂ pelos contribuintes do ISS através da adesão a projetos de redução de emissões.

Entre as principais alterações estão a definição de novos prazos e procedimentos para adesão ao programa, incluindo a exigência de que os editais de chamamento público sejam publicados até 31 de dezembro de cada ano. Outra mudança importante é a definição dos limites de abatimento de impostos com base nos **Créditos de Carbono Elegíveis**.

O decreto também estabelece que, a partir do quarto ano de vigência do programa, apenas projetos realizados no município do Rio de Janeiro serão aceitos. O valor do subsídio por tonelada de CO₂ equivalente (tCO₂eq.) será de R\$ 60,00, com possibilidade de ajustes anuais. Para o terceiro ano do projeto, os valores serão diferenciados: R\$ 60,00 para projetos realizados na cidade e R\$ 30,00 para aqueles fora dela.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Soluções de Consulta

Esclarecidas regras para compensação de créditos previdenciários e não previdenciários

A [Solução de Consulta COSIT nº 135/2025](#) estabelece novas diretrizes sobre a compensação de créditos previdenciários e não previdenciários.

A principal determinação da norma é que a compensação de créditos previdenciários envolvendo terceiros não é permitida, independentemente da base legal utilizada, seja a Lei nº 8.212/1991 ou a Lei nº 9.430/1996.

Além disso, a compensação entre débitos e créditos, tanto previdenciários quanto não previdenciários, só pode ocorrer quando os créditos referirem-se a períodos de apuração posteriores à implementação do eSocial e, ainda, se forem de responsabilidade do mesmo sujeito passivo.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Decisões judiciais

STJ decide que contribuição previdenciária incide sobre bolsa de jovem aprendiz

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) [decidiu](#), por unanimidade, que a **contribuição previdenciária patronal** deve incidir sobre a bolsa paga aos jovens aprendizes. A decisão, tomada em 13 de agosto, se baseou nos Recursos Especiais (REsp) 2.191.694/SP e 2.191.479/SP, sob a relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura.

A Corte reconheceu que o vínculo de aprendizagem configura uma relação de emprego, considerando os jovens aprendizes como empregados para fins de contribuição previdenciária. De acordo com o entendimento do STJ, a remuneração recebida pelos aprendizes no contexto do contrato de aprendizagem deve ser incluída na base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, além de abranger também as contribuições relacionadas a riscos ambientais e a terceiros.

O julgamento do STJ deverá ser seguido pelas demais instâncias judiciais e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2025

< 19 >

Reprodução autorizada





OUTROS



Legislação e atos normativos

Regulamentadas atividades econômicas e desenvolvimento urbano na cidade do RJ

O município do Rio de Janeiro, por meio do [Decreto nº 56.561/2025](#), regulamentou a localização e o licenciamento das atividades econômicas na cidade, alinhando-se ao **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável**.

A medida permite a combinação de diferentes usos do solo nas zonas urbanas, desde que os impactos ambientais e urbanos sejam respeitados. Com base na Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), o decreto define categorias específicas para diversas atividades, como comerciais, industriais, agrícolas e de serviços, levando em consideração suas características e porte.

Uma das principais inovações do decreto é a flexibilização dos processos de licenciamento, com o intuito de reduzir a burocracia e simplificar a implantação de novos empreendimentos. No entanto, essa flexibilização ocorre sem comprometer os parâmetros urbanos e ambientais do Plano Diretor, que buscam garantir um desenvolvimento ordenado e sustentável da cidade.

Além disso, o decreto autoriza a combinação de diferentes atividades no mesmo local, desde que compatíveis e com controle rigoroso dos impactos sobre as áreas vizinhas. O documento ainda estabelece regras específicas para a localização de empreendimentos em áreas residenciais, zonas de conservação ambiental e zonas industriais, promovendo uma convivência harmônica entre os diversos usos do solo.

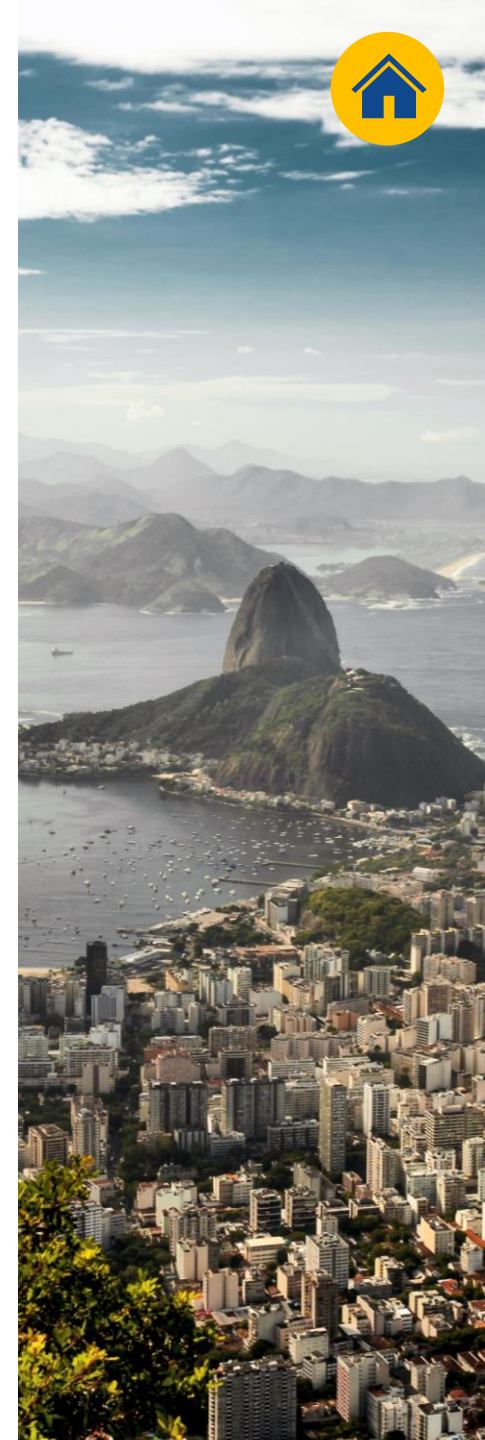


www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2025

◀ 20 ▶

Reprodução autorizada





OUTROS



Legislação e atos normativos

Atualizadas normas sobre crédito externo e regulação de títulos sustentáveis

O Banco Central do Brasil, por meio da [Resolução BCB nº 492/2025](#), alterou as normas sobre operações de crédito externo e a prestação de informações sobre capitais brasileiros no exterior. A resolução modifica normas anteriores, trazendo mudanças para a regulamentação da emissão e registro de títulos sustentáveis no mercado internacional.

A principal inovação da norma é a criação de quatro novas categorias de títulos sustentáveis, voltados para o financiamento de projetos com benefícios ambientais e sociais. Os **Títulos Verdes** destinam-se exclusivamente ao financiamento de iniciativas ambientais, enquanto os **Títulos Sociais** têm foco em projetos com impacto social positivo. A resolução também apresenta os **Títulos de Sustentabilidade**, que englobam ações com benefícios tanto para o meio ambiente quanto para a sociedade. Por fim, os **Títulos Vinculados** a metas de sustentabilidade permitem o uso livre dos recursos, mas exigem que o emissor se comprometa com metas previamente estabelecidas para melhorar as condições ambientais e sociais.

A resolução também reforça os critérios de registro de operações no Sistema de Crédito Externo (SCE-Crédito), define novos prazos para comunicação das operações e amplia a transparência sobre investimentos em títulos sustentáveis.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Agosto 2025

< 21 >

Reprodução autorizada



Antonio Cruz / Agência Brasil



Petróleo e gás

Regulada produção de biocombustíveis e autorização para instalação produtora

A ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) publicou a [Resolução nº 987/2025](#) estabelecendo as normas para a produção de biocombustíveis no Brasil. O documento define os requisitos necessários para a obtenção da autorização para operar instalações produtoras desses combustíveis e regula a atividade de forma a garantir segurança operacional e qualidade no setor.

A resolução determina que apenas pessoas jurídicas com sede no Brasil possam exercer a atividade de produção de biocombustíveis, e para obter a autorização da ANP, as empresas precisam cumprir uma série de condições, que abrangem desde a constituição jurídica até a construção e operação das instalações de produção.

Entre os principais aspectos abordados, a norma destaca a obrigação das empresas em manter a documentação atualizada, assegurar a qualidade dos produtos comercializados e realizar vistorias periódicas para garantir a conformidade com os padrões estabelecidos. Além disso, define os procedimentos para alterações na capacidade de produção e a transferência de titularidade das operações.

No que se refere à comercialização dos biocombustíveis, a ANP detalha as condições para a venda de etanol, biodiesel, biometano e outros derivados de biomassa. A resolução também traz diretrizes sobre a desativação de instalações ou interrupção das operações, enfatizando a destinação adequada e o cumprimento das obrigações ambientais e de segurança.





Regulamentada concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque para cabotagem de petróleo e derivados

O Governo Federal, por meio do [Decreto nº 12.589/2025](#), regulamentou a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil e destinados à cabotagem de petróleo e derivados.

Além dos navios-tanque, o decreto também se aplica às embarcações de apoio marítimo utilizadas em atividades logísticas e serviços *offshore*. O benefício fiscal concedido pelas quotas diferenciadas de depreciação é condicionado a alguns requisitos, como a produção das embarcações em estaleiros nacionais e a classificação correta na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM 8901.90.00), com utilização exclusiva para operações de apoio marítimo.

As empresas interessadas devem atender a um processo que envolve duas etapas: a habilitação prévia junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e a habilitação definitiva pela Receita Federal.

O decreto também define prazos importantes para a aplicação do benefício: os contratos de aquisição das embarcações devem ser firmados até 31 de dezembro de 2026, com a entrada das embarcações em operação prevista para 1º de janeiro de 2027.



AGENDA

Transparência Salarial: relatório deve ser divulgado pelas empresas em setembro

Empresas com 100 ou mais colaboradores que enviaram os dados para **Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios** em agosto devem ficar atentas ao prazo para a divulgação do resultado.

Os empregadores têm até 30 de setembro para publicar o relatório em seus sites, redes sociais ou outros canais, garantindo que suas equipes e o público em geral tenham acesso às informações.

O Relatório de Transparência Salarial será disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Portal Emprega Brasil. A visibilidade dessas informações é essencial para assegurar a transparência e o cumprimento das regulamentações.

Bacen: prazo para entrega da Declaração Periódica termina em 30/09

Empresas que recebem investimento estrangeiro direto (IED) e possuem ativos totais de R\$ 300 milhões ou mais devem estar atentas às obrigações com o Banco Central. O prazo para a entrega da **Declaração Periódica** trimestral, referente à data-base de 30 de junho de 2025, vai até 30 de setembro.

A declaração trimestral contempla a identificação dos investidores não residentes e seus respectivos Códigos SCE-IED, que fazem parte do detalhamento do IED, bem como informações contábeis sobre o receptor.

[▶ Confira matéria completa no site](#)





AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Setembro de 2025

3

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (agosto/2025)

5

Banco Central

- CBE Trimestral (data-base 30/06/2025)

15

Receita Federal

- EFD-Reinf (agosto/2025)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (agosto/2025)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (agosto/2025)

30

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (agosto/2025)

Banco Central

- Declaração Periódica Trimestral (data-base 30/06/2025)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (agosto/2025)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (agosto/2025)

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (agosto/2025)

10

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (agosto/2025)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (agosto/2025)

20

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (julho/2025)

Estadual

- SP: Nova GIA (agosto/2025)
- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (agosto/2025)

22

Simples Nacional

- PGDAS-D (agosto/2025)

12

Receita Federal

- EFD-Contribuições (julho/2025)





Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.